

RECEBIDO
Em 13 / 04 / 10
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 49 / 10 - GAG

Brasília/DF, 12 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei, em anexo, que "Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta em regime de urgência, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

REGIME DE
URGÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14 / 04 / 10

[Assinatura]
Itamar Dinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 151 / 2010
Folha Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12/04/2010 13:49

[Assinatura]
11928.30

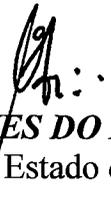
Senhor Governador,

O Projeto de Lei, em anexo, altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O art. 24, caput, da Lei Complementar nº 766, de 2008, estabelece que *“o prazo para a adequação dos estabelecimentos que já ocupam área pública ao disposto na presente Lei Complementar é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado”*, prazo este que, na prática, se verificou insuficiente para que os proprietários de lojas de cada bloco pudessem cumprir todas as exigências previstas no referido Diploma Legal, principalmente se considerarmos que nem todos são ocupantes de áreas públicas.

O projeto de Lei Complementar, em anexo, prorroga o prazo para adequação até 30 de abril de 2011, permitindo, assim, que os proprietários das lojas ou seus representantes legais, ou ainda os ocupantes (locatários, arrendatários, comodatários, etc.) tenham um prazo maior para atender as referidas exigências.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Governo

A Sua Excelência o Senhor
WILSON PEREIRA DE LIMA
Governador do Distrito Federal – Em Exercício
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 151/2010
Folha Nº 02 Paulo

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar, improrrogavelmente, até 30 de abril de 2011.

.....”
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.